



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.802

João Pessoa - Quinta-feira, 24 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriél Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriél Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0306/2011. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, ora exercendo suas atribuições na Auditoria Militar, de mesma comarca, para funcionar no Processo Nº 2000.2010.026.658-0 em tramitação na 13ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, em virtude de suspeição averbada pelo titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 320/2011. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** constituir Comissão Especial formada pelos servidores FLÁVIO HENRIQUE LUCENA, JOSEAN TAVARES DE MELO, ALEX ALVES PEREIRA e JOSÉ GIOVANNI GOMES DA SILVA para, sob a Presidência do Primeiro, proceder avaliação de veículo pertencente a frota do Ministério Público do Estado da Paraíba, a ser destinado a Cessão de Uso.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 321/11. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** interromper, a partir de 23/02/11, o gozo de férias individuais da Servidora SHIRLEY ELZIANE DINIZ ABREU, Matrícula 701.312-4, Técnico de Promotoria - Pedagogia, referente ao exercício 2011, fixadas para serem gozadas de 01/02/2011 a 02/03/2011, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0322/11. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de mesma entrância, durante o período de 23/02/2011 a 08/03/2011, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 338/11. João Pessoa, 23 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** instaurar procedimento Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no Processo Coord/2º Caop nº 10/2010, nos termos do art. 147, inciso I, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público)
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 339/11. João Pessoa, 23 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** instaurar procedimento Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no Processo nº 78.689/11/PGJ, nos termos do art. 147, inciso I, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público)
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA

Órgão de Execução : Promotoria de Justiça de Meio Ambiente
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 416/PJMA
Portaria: 007/PJMA
Data: 08/02/2011
Resumo/Objeto: Notícia sobre **poluição sonora** provocada por grupo religioso "Ministério Santo Fogo para as Nações".

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 33/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 33/2010.
Portaria nº 33/2010.
Data: 27/10/2010.
Resumo/Objeto: Investigação sobre possível ausência de repasse de verbas federais proveniente do SUS para o hospital regional, por parte do Município de Sousa.
Sousa/PB, 27 de outubro de 2010
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 34/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 34/2010.
Portaria nº 34/2010.
Data: 22/11/2010.
Resumo/Objeto: Derrubada Irregular de Árvores.
Sousa/PB, 22 de novembro de 2010
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Promotora de Justiça

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 35/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.
Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público.
Número: 35/2010.
Portaria nº 35/2010.
Data: 24/11/2010.
Resumo/Objeto: Fiscalização da instituição de longa permanência de idosos "Jesus Maria José".
Sousa/PB, 24 de novembro de 2010
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 36/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 36/2010.
Portaria nº 36/2010.
Data: 01/12/2010.
Resumo/Objeto: Irregularidades em nomeações de candidatos que participaram do concurso público do Município de Nazarezinho realizado em 2009.
Sousa/PB, 01 de dezembro de 2010
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Promotora de Justiça

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 37/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público.
Número: 37/2010.
Portaria nº 37/2010.
Data: 06/12/2010.
Resumo/Objeto: Contratação irregular de servidor público pelo Estado da Paraíba através de indicação do Prefeito Municipal de São Francisco/PB.
Sousa/PB, 06 de dezembro de 2010
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 39/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 39/2010.
Portaria nº 39/2010.
Data: 08/12/2010.
Resumo/Objeto: Circulação de animais soltos em via pública.
Sousa/PB, 17 de janeiro de 2011
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 39/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 39/2010.
Portaria nº 39/2010.
Data: 08/12/2010.
Resumo/Objeto: Circulação de animais soltos em via pública.
Sousa/PB, 17 de janeiro de 2011
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 40/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente
Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 40/2010.
Portaria nº: 40/2010.
Data: 04/11/2010.
Resumo/Objeto: Uso abusivo de instrumentos sonoros.
 Sousa/PB, 17 de janeiro de 2011
 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
 Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 41/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 41/2010.
Portaria nº: 41/2010.
Data: 16/12/2010.
Resumo/Objeto: Fiscalização da instituição de longa permanência de idosos "Casa do Caminho".
 Sousa/PB, 17 de janeiro de 2011
 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
 Promotora de Justiça

Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

Extrato da Ata da 1.ª (primeira) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Tomo público que aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e onze, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Alcides Orlando de Moura Jansen – Corregedor-Geral do Ministério Público, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Otanilza Nunes de Lucena, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram, também, os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: Renata Carvalho da Luz, João Geraldo C. Barbosa, Jacilene Nicolau Faustino Gomes, Vanina Nóbrega Dias Feitosa, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça, Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres e José Roseno Neto. Encontravam-se em sessão na Câmara do Tribunal de Justiça da Paraíba os Doutores: Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Ausências Justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Marcos

GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

AUNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
 DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Navarro Serrano, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou à Secretária a proceder a leitura das atas das sessões anteriores, a saber, da 17ª Sessão Ordinária e da 1ª Sessão Solene, que, após serem lidas, foram aprovadas, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, inicialmente, reportou-se sobre a primeira reunião da Comissão Interpoderes, onde, o Governador do Estado, Ricardo Coutinho apresentou o quadro real da situação financeira e orçamentária da Paraíba, informando a quantia acumulada da dívida Estadual. Terminadas as comunicações da Presidência, o Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, que deu as informações de praxe do órgão. Terminadas as comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público o Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho justificou para seus pares a necessidade de ausentar-se da sessão e, ato contínuo passou a Presidência dos trabalhos ao Subprocurador-Geral de Justiça. O Dr. Nelson Antônio Cavalcante Lemos passou a palavra aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: 1) O Procurador de Justiça Doutor Doriel Veloso Gouveia propôs voto de parabéns e aplausos ao Senhor Ivaldo Araújo que encerrou o mandato como Presidente da APAE. Propôs, ainda, voto de confiança a Senhora Virgínia Pezzi Maia, que assumiu a Presidência da Apae-JP (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Pessoa), para que ela tenha uma exitosa gestão. Pelo Presidente, foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido todas elas aprovadas por unanimidade. Na fase de expediente, o Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colégio do recebimento do ofício: **Item 6.1** – Recebimento do ofício 821/2010/CAIMP, de 15 de dezembro de 2010, subscrito pelo servidor Francisco Italo Nunes Alves Farias, Servidor da CAIMP – João Pessoa – Assunto: Relatório de Movimentação do Inquérito Policial de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP/João Pessoa, referente ao período de 01.11.10 a 30.11.10. **Item 6.2** - Recebimento do ofício 03/2011/Ouvidoria, de 12 de janeiro de 2011, subscrito pelo Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia – Ouvidor do MPE – Assunto: Relatório das atividades da Ouvidoria do Ministério Público referente ao 4º trimestre de 2010. Nada mais havendo a tratar, o Subprocurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, deu por encerrada a sessão.
ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
 Assessora do ECPJ

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
 2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/13
 “Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 21/02/2011 14:20

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001085-93.1994.4.05.8200 JOAO BATISTA DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE CAETANO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Abra-se vista aos exequentes, através de sua advogada para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, conforme petição de fls. 334. Decorrido o prazo, aguarde-se o processamento e pagamento das RPV's expedidas. Publique-se. JPA,

2 - 0009345-47.2003.4.05.8200 BRIVALDO HOLANDA DE MEDEIROS (Adv. EDMILSON DE SOUZA, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, DANIELLE

SOUZA DE PAIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 17.02.2011

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0004889-44.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x JOSÉ CORREIA FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Cumpra-se o v. Acórdão/decisão/despacho. Traslade-se cópia(s) da informação do cálculo (fls. 61/66), sentença (fls. 73/76), relatório/voto/acórdão(s), bem como certidão de trânsito em julgado e/ou decurso de prazo para os autos principais. Após, vista ao Embargado para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Traslade-se. Remeta-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0002399-54.2006.4.05.8200 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isto posto, renove-se a intimação do Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da sua CTPS na parte em que se registrou a sua opção pelo regime do FGTS, relativamente ao contrato de trabalho mantido com o INCRA. JPA, 17.02.2011

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

5 - 0007868-47.2007.4.05.8200 ANGELO PAIVA DE MOURA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vista ao(s) autor(ES) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0000017-20.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO x GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, RAFAEL DANTAS VALENGO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, declaro extinta a presente execução. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0012357-11.1999.4.05.8200 CICERO JOSE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

8 - 0003341-62.2001.4.05.8200 ARAKEN BARBOSA DE FARIAS E OUTRO (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ISTO POSTO, autorizo a CAIXA a liberar em favor do exequente Roberto Vasconcelos Alves, depositado à ordem da Justiça Federal, constante na guia de depósito judicial de fls. 235, mediante comprovação do levantamento, independente da expedição de Alvará de Levantamento. Outrossim, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arqui-

vem-se os presentes autos. CAIXA [remessa]. Após, publique-se. JPA,

9 - 0006190-60.2008.4.05.8200 ROSA MARIA PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo de suspensão deferido às fls. 902/904, intimem-se as partes para informar sobre eventual realização de acordo reportado no termo de audiência. Publique-se. Cumpra(m)-se. JPA,

10 - 0006406-21.2008.4.05.8200 AGUINALDO ZECA DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação (fls. 370/372) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Cumpra-se.

11 - 0004425-20.2009.4.05.8200 MARIA DA PENHA ARAÚJO E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 167(Intime-se o Advogado das Autoras para, em 10 (dez) dias: 1)apresentar o novo endereço da parte, em face do contido na certidão de fls. 166, verso; 2)dar cumprimento ao despacho de fls. 158, para comprovação da quitação do financiamento do veículo em regime de alienação fiduciária.), para cumprimento em dez dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

12 - 0009026-69.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ DE ALMEIDA ARAÚJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos, conforme requerido pelo Autor às fls. 78, por 05 (cinco) dias.

13 - 0000223-63.2010.4.05.8200 MATHEUS BARRETO DE OLIVEIRA, REPR. POR, MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às fls. 112/113 o Autor, através de seu patrono, alega a impossibilidade de cumprimento da primeira parte do despacho de fls. 110(Intime-se o Autor para informar a data de nascimento de seu pai, Ronaldo Martins de Oliveira, o nome de sua genitora, bem como o nº de seu CPF e PASEP (NIT). Prazo: 10 (dez) dias.). Cumpra, pois, a segunda parte do referido despacho em 10 (dez) dias. Publique-se.

14 - 0003351-91.2010.4.05.8200 BERNADETE FLORENCIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADALHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovarem o recebimento da GDPST, a que se reportam na petição inicial. Publique-se.

15 - 0005020-82.2010.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x MARIA DO BOM SUCESSO NOBREGA DE MEDEIROS ME (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, NORMANDO A. DE SÁ JUNIOR, JOAO SOUZA DA SILVA). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados do Requerido. Após, publique-se o despacho de fls. 130(Defiro o pedido de prorrogação de prazo, requerido pela Ré às fls. 129, por cinco dias.). Remetam-se. Publique-se.

16 - 0002918-87.2010.4.05.8200 CLAUDIO CESAR FERREIRA DA SILVA (Adv. MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais,

subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

17 - 0000482-24.2011.4.05.8200 MICHAEL DOUGLAS DA SILVA, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.050/60). Intime-se o Autor para emendar a Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a composição da renda familiar, bem como procuração legível quanto aos dados do outorgante (arts. 283, 284 e 333, I, do CPC). Publique-se.

18 - 0006404-80.2010.4.05.8200 MARGARIDA MARIA SILVEIRA GOMES (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a União (Fazenda Nacional) a restituir à Autora os valores da contribuição previdenciária, parte "empregado" (Lei nº 9.506/1997, artigo 13, §§ 1º e 2º, que deu nova redação ao artigo 12, inciso I, alínea "h", da Lei nº 8.212/1991, e ao artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), incidente sobre os subsídios, quando exercente do cargo de Prefeita do Município de Mogeiro (PB), no período de setembro/2005 a dezembro/2008, corrigidos pela taxa SELIC desde a retenção. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, em 10% (dez por cento) sobre o quantum condenatório (artigo 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 15.02.2011

19 - 0000275-59.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para reduzir o valor da multa para R\$ 1.080,00, equivalente a dois salários mínimos atuais. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 17.02.2011

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 0005557-98.1998.4.05.8200 MANOEL ROMARIO PEDROSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

21 - 0005095-68.2003.4.05.8200 SIDNEY C. DORE INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, VIRGINIA TEIXEIRA FELIX DA SILVA, CARLOS SOARES SANT'ANNA, ANDREIA SILVA COELHO, MARCIA NUNES FERREIRA CAVALCANTE, MARIA CECILIA CABRAL DE MELO LINS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

22 - 0005980-38.2010.4.05.8200 MARIA SALETE GOMES BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0004579-04.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade da contribuição ao RAT em alíquota superior a 1%, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior no quinquênio antecedente ao ajuizamento da presente ação, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.069, de 1995, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 29.11.2010

24 - 0005196-61.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MONTADAS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade da contribuição ao RAT/SAT, naquilo em que superar a 1% (um por cento), bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observadas as prescrições quinquenal e decenal e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 111206/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 24.11.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 0000171-48.2002.4.05.8200 ARNALDO FELIPE SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ARNALDO FELIPE SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, quanto à obrigação de pagar, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes para, no prazo de 30(trinta) dias requererem o que entender de direito, quanto ao prosseguimento da execução. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA,

26 - 0012316-68.2004.4.05.8200 NILZA DINIZ NERY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO

BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x NILZA DINIZ NERY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Renove-se a intimação à exequente Nilza Diniz Nery para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar efetivamente acerca da petição e documentos de fls. 260/275, onde o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS informa o cumprimento da obrigação de fazer e o valor que entende devido a título da obrigação de pagar. Publique-se. JPA,

27 - 0003704-05.2008.4.05.8200 JOEL JAVAN TRIGUEIRO BEZERRA (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS, MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, RODRIGO REGIS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro ao exequente o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

28 - 0000540-27.2011.4.05.8200 VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES (Adv. ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Exequente. Cite-se a União (artigos 475-O e 632 do CPC). JPA, 17.02.2011

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

29 - 0000836-20.2009.4.05.8200 ALVARO TEODORO DOS SANTOS NETO (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, EDILVAN MEDEIROS MARQUES) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão para excluir a capitalização de juros da correção do saldo devedor e da atualização da dívida, por impuntualidade, devendo a execução da dívida observar este parâmetro. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 662-34.2008.4.05.8200 e despense-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 17.02.2011

30 - 0002764-69.2010.4.05.8200 JOSÉ ANSELMO DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. DENISE JUSSARA SANTIAGO SANTOS) x FHE - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDIR FERNANDES FERREIRA, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO). Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). Vista ao Embargante, para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 04.02.2011

31 - 0006643-84.2010.4.05.8200 ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Os embargos à execução constituem ação autônoma, apesar de incidental. Desse modo, intime-se o Embargante para instruir a inicial com cópias das peças relevantes, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do CPC. Publique-se. JPA,

32 - 0007859-80.2010.4.05.8200 INDUSTRIA ALIMENTÍCIA SERTANEJALTA E OUTRO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Os embargos à execução constituem ação autônoma, apesar de incidental. Desse modo, intime-se o Embargante para instruir a inicial com cópias das peças relevantes, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do CPC. Publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 0003340-48.1999.4.05.8200 WILLE GUEDES MAGALHAES E OUTROS (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x JOAQUIM DE OLIVEIRA FAGUNDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Diante do exposto, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para extração de cópias de peças processuais. Cumprida a determinação, retomem os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição. Publique-se. JPA,

34 - 0004274-25.2007.4.05.8200 ALBERTO ANTONIO DAHIA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, expeçam-se alvarás em favor dos exequentes e de seus advogados, nos termos da petição de fls. 252/253. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 0011425-47.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO, MANOEL GOMES MONTEIRO). Intime-se a Executada da penhora de fls. 108, através de seu advogado (fls. 41). Após, expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Guarabira-PB, com o objetivo de avaliar o bem penhorado. (...). JPA,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

36 - 0000458-98.2008.4.05.8200 ROSANGELA DE ARAUJO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO, ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(s) autor(ES) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

37 - 0002042-69.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE MAMANGUAPE/PB (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, ROGERIO FONSECA DA COSTA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, manifestado o desinteresse da Fazenda Nacional na execução do título judicial, baixa e arquivem-se os autos. Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se.

38 - 0007068-14.2010.4.05.8200 CERLI - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO LITORAL DA PARAÍBALTA (Adv. ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES, DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão em que indeferi o pedido de liminar (fls. 459/463). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo. P.

39 - 0000019-82.2011.4.05.8200 MUNICIPIO DE BAYEUX - PB (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA, IRANILDO GOMES DA SILVA, ITALO PETRUCCI SERRANO) x CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o requerente para cumprimento, em 10(dez) dias, da parte final do despacho de fl. 192, alusivo à informação da FUNASA sobre o atual estágio da execução do Convênio nº 1476/2002 e a

concessão de recursos complementares. JPA, 17.02.2011

228 - DEMARCAÇÃO / DIVISÃO

40 - 0009407-77.2009.4.05.8200 CARLOS TAVARES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x MARINA OLINDINA AVELINO (Adv. SEM ADVOGADO). Sendo assim, corrijo o apontado equívoco para que na sentença proferida às fls. 67/69 passe a constar o seguinte preâmbulo: "Cuida-se de Ação de Demarcação movida por Carlos Tavares da Silva e Luzia de Oliveira Silva em face do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Marina Olindina Avelino, visando ao reconhecimento e declaração da posse dos Autores sobre a gleba de terra do Sítio Geraldo situado no Município de São Sebastião de Lagos da Roça/PB, bem como à efetivação cadastro dos Autores como assentados da Reforma Agrária, revogando-se o título outorgado à Sra. Marina Olindina Avelino". Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 17.02.2011

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0002440-84.2007.4.05.8200 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Renove-se a intimação à exequente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar expressamente sobre a petição de fls. 375/377. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se.

42 - 0008613-90.2008.4.05.8200 MAURI GOMES MOREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reserve-me a apreciar a petição de fls. 206 após a resposta do Banco Santander Sudameris ao ofício expedido às fls. 199. Aguarde-se por 15(quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se o ofício. Cumprase. Publique-se.

43 - 0008860-71.2008.4.05.8200 OTACILIO MOREIRA LOPES (Adv. THAIS CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, indefiro o pedido de fls. 168/170, por ser incabível. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais.

44 - 0008158-91.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JOSELIA MOURA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, ANEZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se (...). P. R. I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 17.02.2011

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 0007913-51.2007.4.05.8200 FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

46 - 0008997-87.2007.4.05.8200 CARLOS DORNELAS ROMERO, REPR. POR SUA GENITORA, EDITH MARIA DORNELAS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE VICTOR ROMERO DE LUCENA, REP. P/ S/ MÃE, MARIA LUCIA GUERRA ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Recebo as Apelações de fls. 536/588 e de fls. 590/605 nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista sucessiva

às partes para apresentação de contrarrazões. Após, remeta-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se(remessa). Cumpra-se.

47 - 0001008-93.2008.4.05.8200 LINDINÁ DE PAULA DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene a Autora ao pagamento em favor da União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do Perito. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no período de cinco anos. JPA, 17.02.2011

48 - 0008923-96.2008.4.05.8200 DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária formulado pelas Autoras Cinira Barreto Cavalcante e Célia de Lima Feitosa Negócio, e relativamente aos pedidos referentes aos índices do IPC de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), para janeiro de 1989, e de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) para abril de 1990, formulado pelo Autor Daniel Bonifácio de Macedo quanto aos depósitos existentes em sua conta vinculada ao FGTS; 2) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao pedido referente índices pleiteados para maio de 1990 (5,38%) e para fevereiro de 1991 (7,00%), formulado pelos autores Daniel Bonifácio de Macedo e Ana Maria Pereira Rodrigues; 3) Julgo procedente, em parte, o pedido formulado pela Autora Ana Maria Pereira Rodrigues para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da referida Autora os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente; 4) Julgo improcedente o pedido relativo aos juros progressivos, formulado pelas Autoras Cinira Barreto Cavalcante, Célia de Lima Feitosa Negócio e Ana Maria Pereira Rodrigues, nos termos do art. 269, I, do CPC; 5) Julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a efetuar na conta vinculada do FGTS do Autor Daniel Bonifácio de Andrade, relativa aos contratos de trabalho mantidos com o INPS e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e observada a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente, inclusive, com incidência dos índices de 42,72% (jan/89) e 44,80% (abr/90) sobre as diferenças encontradas. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC) e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intimem-se. JPA, 17.02.2011

49 - 0009847-10.2008.4.05.8200 ETACIO ALVES DA COSTA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KZAM) x RITA BERNADETE MOURA MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante da petição de fls. 143/144 e das informações contidas no ofício de fls. 146/154, intimem-se os autores para, no prazo de

05(cinco)dias, se manifestarem. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se.

50 - 0010042-92.2008.4.05.8200 GILDO MACHADO KLAFKE E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo à CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 121 e 173, para levantamento diretamente pelos beneficiários, independente de expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

51 - 0000293-17.2009.4.05.8200 MANOEL BELARMINO NETO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Condene o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 17.02.2011

52 - 0000343-43.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IARA CELIA NOBREGA PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, julgo improcedente o pedido. Condene a CAIXA ao pagamento, em favor da Ré, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 17.02.2011

53 - 0000935-87.2009.4.05.8200 MARIA GARCIA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, em 10(dez) dias, cópia de sua certidão de nascimento. JPA, 17.02.2011

54 - 0003923-81.2009.4.05.8200 JOSE ALVARO PEREIRA DE BRITO (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, no endereço informado às fls. 106(Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial do processo nº 2003.82.10.001635-1 e da sentença, se houver, nele proferido, em tramitação no Juizado Especial Federal em João Pessoa, a que alude o extrato informatizado de fls. 27, e informar a respectiva fase processual.), para cumprir o despacho de fls. 100, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

55 - 0006835-51.2009.4.05.8200 EDVALDO NASCIMENTO DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) (X) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

56 - 0006971-48.2009.4.05.8200 TRANSTAXI - COOPERATIVA DE TAXI ESPECIAL E COMUM DO AEROPORTO (Adv. JORGE EDUARDO DA SILVA, ROMILTON DUTRA DINIZ, ROBERTO GOMES LOPES) x EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE BAYEUX (Adv. SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA, IRANILDO GOMES DA SILVA, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ITALO PETRUCCI SERRANO) x MUNICIPIO DE SANTA RITA (Adv. SEM PROCURADOR) x DETRAN-PB -DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (Adv. SEM PROCURADOR). Desentranhe-se a contestação de fls. 204/206, vez

que extemporânea. Defiro o pedido de juntada do instrumento procuratório de fls. 207. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, publique-se o despacho de fls. 204/206(Intime-se o Autor para, querendo, impugnar as contestações de fls. 183/186 e 190/193. (Arts. 326 e 327, do CPC). Remetam-se. Após, publique-se.). Cumpra-se.Remetam-se.Após,publique-se.

57 - 0007333-50.2009.4.05.8200 RAQUEL VASCONCELOS PEIXOTO (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA, BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SEVERINO ALEXANDRINO SANTOS DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x GILMAR GRACILIANO DE VASCONCELOS (Adv. SEM ADVOGADO) x COGRAN - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, comprovante de quitação do valor de R\$ 13.671,92, a que alude o contrato de compromisso de compra e venda do imóvel de fls. 47/49. JPA, 17.02.2011

58 - 0007983-97.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pelo Requerente às fls. 134, por cinco dias.

59 - 0009929-07.2009.4.05.8200 CYNTHIA SAVANA DE ANDRADE QUEIROZ (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condene a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da Ré (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 17.02.2011

60 - 0000362-15.2010.4.05.8200 MAURINA BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, intime-se a Autora para apresentar o referido exame, para fins de realização de perícia médica. Após, indique a Secretaria médico perito, com especialidade em ortopedia. Publique-se. Cumprase.

61 - 0002341-12.2010.4.05.8200 NEUZA MARIA DE BARROS (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia do acórdão proferido nos autos da Ação Ordinária nº 90.3204-0, em tramitação na 3ª Vara Federal (PB), e da certidão sobre trânsito em julgado. JPA, 17.02.2011

62 - 0002803-66.2010.4.05.8200 IRANI SEVERIANO MARINHO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Isto Posto: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

63 - 0003921-77.2010.4.05.8200 MARIA FAUSTINO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora, através de seu patrono, para ciência e manifestação sobre a informação do médico perito às fls. 80. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

64 - 0005649-56.2010.4.05.8200 JEANE OLIVEIRA DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO, DIEGO NUNES DE SOUZA, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, em 10(dez) dias, cópia integral do processo administrativo nº 25018.008178/2009-87 (fls. 37/38). JPA, 17.02.2011

65 - 0008757-93.2010.4.05.8200 VALDECI DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x GIULLIANA MONTENEGRO CAVALCANTI MARQUES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se, sucessivamente: 1) os Autores para, em 10 (dez) dias, requerer a citação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA na condição de litisconsorte passiva (artigo 47 do CPC), e indicar o endereço completo dos litisconsortes passivos indicados na petição inicial, tendo em vista a certidão de fl. 82. 2) (...). JPA, 17.02.2011

66 - 0000327-21.2011.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO RAMALHO COSTA (Adv. ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, WALTER ALVES DE LIMA FILHO, NIEDJA KÉRCIA BRASIL DE MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Intime-se a Autora para emendar Inicial, em 10 (dez) dias, tendo em vista não constar nesta o valor da causa, requisito exigido pelo CPC 2821 e 283 do CPC. Publique-se.

67 - 0000542-94.2011.4.05.8200 MARILUCE AGUIAR PEREIRA E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as Autoras para, em 10 (dez) dias, comprovar a alegada retenção para o PSS, uma vez que os documentos de fls. 43/44 não especificam a retenção (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 17.02.2011

68 - 0001074-68.2011.4.05.8200 YURI BARBOSA ALVES, REPR. POR SEU GENITOR, ELIAS ALVES BARBOSA (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (UNIPE) (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se o Autor desta decisão. Citem-se os Réus. JPA, 17.02.2011

69 - 0000946-48.2011.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA - ASSEJUF-PB (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, na forma da Lei nº 9.289/1996, uma vez que a parte (pessoa jurídica) não comprovou a condição de hipossuficiência e a impossibilidade de arcar com as despesas do processo. JPA, 17.02.2011

70 - 0000549-86.2011.4.05.8200 TEREZINHA GOMES DE ALMEIDA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade da Autora (fls. 11), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 5221-84.2004.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

71 - 0009727-93.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para comprovar, em 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição ao RAT, antigo SAT, na alíquota superior a 1%, a partir de 2007 (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 17.02.2011

72 - 0008208-83.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO (Adv. EDUARDO SERGIO

CABRAL DE LIMA, JULIANA CABRAL DE LIMA, MARLENE CABRAL DE LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, não conheço do pedido de tutela antecipada. Registre-se (...). Intime-se a Autora desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. JPA, 17.02.2011

73 - 0005038-06.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, VERONICA DA FONSECA MONTEIRO) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

74 - 0002903-21.2010.4.05.8200 HENRIQUE LUIZ FONSECA GARCIA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia do acordo a que se reporta na petição inicial (fl. 04), relativo ao pagamento administrativo do percentual de 28,86%. Publique-se.

75 - 0002977-75.2010.4.05.8200 ABRAAO MIRANDA PALACIO FILHO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). A questão do valor das despesas de retorno do Autor a João Pessoa deverá ser acertada entre as partes, administrativamente. Intimem-se as partes desse despacho e a União para cumprimento da parte final da decisão de fls. 70/72, no que concerne à apresentação de cópia do parecer técnico da Diretoria de Saúde, a que alude o item 5.b.4 do BI Nr 045, de 09.03.2010 (fls. 18). JPA, 17.02.2011

76 - 0002641-71.2010.4.05.8200 UNIAO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x MARIA DA PENHA DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, KARLISSON MEIRA DA SILVA, SAMARA SHEILLA MOURA MEIRA DE CARVALHO CHAVES) x SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS (Adv. MARCIAL DUARTE DE SA FILHO). À Distribuição para cadastrar os advogados do pólo passivo a fim de possibilitar a intimação via boletim judicial. Após, republique-se o expediente de fl. 273(Ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR).JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

77 - 0006521-42.2008.4.05.8200 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, concedo a segurança para suspender a exigibilidade do crédito tributário alusivo ao Processo Administrativo nº. 11618.001696/2008-15 em curso na Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009). JPA, 17.02.2011

78 - 0003634-17.2010.4.05.8200 IVANICE FRAZAO DE LIMA E COSTA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. SEMADVOGADO). Cumpra-se o v.acórdão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

79 - 0002029-33.2010.4.05.8201 JASON ELIEL ALVES DA SILVA (Adv. JONAS CAVALDO DE SOUZA FILHO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 17.02.2011

80 - 0009553-84.2010.4.05.8200 RAFAEL DE SOUZA ANDRADE (Adv. WESLEY FERREIRA DE PAULA, EDSON JORGE B JUNIOR) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (CRM/PB) (Adv. SEMADVOGADO). Isso posto, confirmo a liminar e concedo a segurança para autorizar a inscrição provisória do Impetrante no Conselho Regional de Medicina na Paraíba, independentemente da apresentação do Diploma de Conclusão do Curso de Medicina, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 17.02.2011

81 - 0000977-68.2011.4.05.8200 THIBÉRIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (Adv. DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia do ato administrativo sobre a falta de previsão para nomeação, a que alude a petição inicial (item 9, fl. 05)(artigos 1º e 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 17.02.2011

82 - 0000980-23.2011.4.05.8200 MECATEC - INDUSTRIA DE PEÇAS E MECANICA LTDA (Adv. HENRIQUE SANCHES DE ALMEIDA, DIOGO FERREIRA NOVAIS) x ORDENADOR DE DESPESAS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2010 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64278.000138.2010-11 - CMDO 1º GPT E - UNIAO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para requerer, em 10 (dez) dias, a citação da empresa vencedora da licitação em referência, na condição de litisconsorte passiva (artigo 24 da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 47, 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 17.02.2011

83 - 0000968-09.2011.4.05.8200 FERNANDO AUGUSTO MEDEIROS DA SILVA JÚNIOR (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO, FELIPE VIANA DE MELO) x PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Pronuncie-se o Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 0002472-84.2010.4.05.8201, constante do formulário de fl. 165, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103i, 301, § 1ºii e 333, liii, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

84 - 0000900-59.2011.4.05.8200 UNIAO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x FERNANDO DE PAIVA MELO E OUTROS (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO). ao (à)(s) Exeçúente(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

85 - 0003248-26.2006.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x JORGE PROVENZANO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. JPA, 17.02.2011

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

86 - 0004951-84.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE

OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

87 - 0008263-68.2009.4.05.8200 RAFAEL XAVIER DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

88 - 0009183-42.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

89 - 0000052-09.2010.4.05.8200 MANOEL FELIX PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

90 - 0000594-90.2011.4.05.8200 GLAUCIO FERRAZ VIANA, REPR. POR SUA CURADOR, MARIA DE LOURDES MACHADO VIANA (Adv. GLEDSTON MACHADO VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

91 - 0000613-96.2011.4.05.8200 LAIRTON DENIS (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

92 - 0006336-33.2010.4.05.8200 MARIA DA LUZ PIRES MOREIRA SOARES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

93 - 0004689-03.2010.4.05.8200 JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 93
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-36
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-28
ALEXANDRE CAMPOS RUIZ-66
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-63,64
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,25
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26,45
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-29,30,85
ANDREIA SILVA COELHO-21
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-44
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-21
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-36
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-36
ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-29,30,85
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-76
ARIEL DE FARIAS FILHO-84
ARLAND DE SOUZA LOPES-91

AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-48,74
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-19
 BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA-57
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-47
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-21
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,17,53,58,60,86,87,89
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-33
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-29,30,85
 CARLOS SOARES SANT'ANNA-21
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-37
 CICERO GUEDES RODRIGUES-4
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26,45
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-8
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-84
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-75
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-81
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-11,50
 DANIELLE SOUZA DE PAIVA-2
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-68
 DENISE JUSSARA SANTIAGO SANTOS-30
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-29,30,85
 DIEGO NUNES DE SOUZA-64
 DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-38
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-29,30,85
 DIOGO ASSAD BOECHAT-43,49
 DIOGO FERREIRA NOVAIS-82
 DORIS FIÚZA CHAVES-23,24,71,73
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-69
 EDILVAN MEDEIROS MARQUES-29
 EDMILSON DE SOUZA-2
 EDSON BATISTA DE SOUZA-47
 EDSON JORGE B JUNIOR-80
 EDUARDO DIAS MADRUGA-63
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-19
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-2
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-72
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20,42,48,74
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-65
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-78
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-91
 ENIO SILVA NASCIMENTO-18
 EUDESIO GOMES DA SILVA-54,61
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-42,48,74
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-3,51
 FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-57
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-35
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-77
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-88
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-48
 FELIPE VIANA DE MELO-83
 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-67
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,7,20
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-76
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,52
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-83
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,32
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-25
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-63,64
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-14,92
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-42,48,74
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-34,41
 GIUSEPPE PETRUCCI-28
 GLEDSTON MACHADO VIANA-90
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-78
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-22
 HEITOR CABRAL DA SILVA-4
 HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-64
 HENRIQUE SANCHES DE ALMEIDA-82
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,17,53,58,60,86,87,89
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-31
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,25
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-83
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-62,93
 IRANILDO GOMES DA SILVA-39,56
 ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO-38
 ITALO PETRUCCI SERRANO-39,56
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-5
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26,45,46
 JANETE FERREIRA MACIEL-55
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-25,67
 JOÃO CARDOSO MACHADO-47
 JOAO SOUZA DA SILVA-15
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-29,30,85
 JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO-79
 JORGE EDUARDO DA SILVA-56
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,25
 JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS-27
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-47,63,64
 JOSÉ MARCELO DIAS-32,59
 JOSE MARTINS DA SILVA-25
 JOSE RAMOS DA SILVA-12,20,42,48,70,74
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-48
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-57

JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-57
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-33
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JOSEILSON LUIS ALVES-40
 JOSERILDE TRAJANO LINS-63,64
 JULIANA CABRAL DE LIMA-72
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-30
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,22,25,26,45,46
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-47
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-47,63,64
 KARLISSON MEIRA DA SILVA-76
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13,17,53,58,60,86,87,89
 LETICIA BOLZANI GONDIM-47
 LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-72
 LINCO KCZAM-49
 LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES-38
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-34,41
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-23,24
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13,17,53,58,60,86,87,89
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-34,41
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-84
 LUIZ MONTEIRO VARAS-15
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-19,27
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-33
 MANOEL GOMES MONTEIRO-35
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-15
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-47
 MARCIA NUNES FERREIRA CAVALCANTE-21
 MARCIAL DUARTE DE SA FILHO-76
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-25
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-47,63,64,88
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-39,56
 MARIA CECILIA CABRAL DE MELO LINS-21
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-26
 MARIA JOSE DA SILVA-15
 MARLENE CABRAL DE LIMA-72
 MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO-16
 MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-27
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-44
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-6
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-47,63,64,88
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-29,37
 NIEDJA KÉRCIA BRASIL DE MENDONÇA-66
 NORMANDO A. DE SÁ JUNIOR-15
 NORMANDO ARAUJO DE SA-15
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-18
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-10
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-10,15
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-30,85
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-3
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-68,81,83,92
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-6,44
 RAFAEL DANTAS VALENGO-6
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-63,64
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-33
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-19
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-11,50
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-11,50
 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-8
 ROBERTO GOMES LOPES-56
 RODRIGO REGIS PEREIRA-27
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-37
 ROMILTON DUTRA DINIZ-56
 ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA-36
 SAMARA SHEILLA MOURA MEIRA DE CARVALHO CHAVES-76
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-84
 SEM ADVOGADO-6,9,34,35,38,39,40,42,43,46,48,49,50,52,57,59,62,65,68,78,80,85,90,91,93
 SEM PROCURADOR-2,6,10,11,12,13,14,16,17,18,19,20,22,23,24,27,28,31,36,37,39,40,44,45,46,47,51,53,54,55,56,58,60,61,63,64,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,77,79,82,86,87,88,89
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-29,30,85
 SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA-39,56
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-43
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,41
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-44
 TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO-83
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-11,50
 VALTER DE MELO-13,17,53,58,60,86,87,89
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-4
 VERONICA DA FONSECA MONTEIRO-73
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14,92
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-29,30,85

VIRGINIA TEIXEIRA FELIX DA SILVA-21
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-11,50
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-63,64
 WALTER ALVES DE LIMA FILHO-66
 WESLEY FERREIRA DE PAULA-80
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-42,48,74
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-14,92
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,42,48,70,74

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Boletim 2011. 0019

Expediente do dia 17/02/2011 12:02

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000047-46.1994.4.05.8200 RITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intime-se a Srª. Rita Maria da Conceição para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancela-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

2 - 0005443-96.1997.4.05.8200 FERNANDO LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). De acordo o artigo 7º, inciso XVI, da Lei 8.096/94 é direito do advogado retirar autos do processo findo, mesmo sem procuração, pelo prazo de 10 (dez) dias. Portanto, defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela autora Maria do Carmo Lira Freire e substituído pelo advogado Jurandir Pereira da Silva, OAB/PB 5334, independentemente da existência de procuração nestes autos. Em seguida, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.

3 - 0001226-97.2003.4.05.8200 JOSE ANDREZA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). (...) Verifica-se, assim, que o valor requisitado em favor do autor está excluído da base de contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, para liberação do valor depositado em favor do exequente, relativo à RPV nº 508347-PB (0286858-25.2010.4.05.0000), por não ser devida a contribuição em epígrafe. Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 0013482-38.2004.4.05.8200 MARIA ELIZA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Considerando o ofício nº 2011.152, emanado da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, noticiando a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 113408PB (0002401-10.2011.4.05.00000), que atribuiu efeito suspensivo ao recurso da União, mantenha-se o feito sobrestado aguardando o julgamento final nos autos do agravo. I.

5 - 0009369-31.2010.4.05.8200 JOCILENE MARIA DA CUNHA CASTRO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 5- Emende-se o autor a inicial, para constar como exequente, também5, o SINTESP. ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0004409-03.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 28.730,49 (vinte e oito mil setecentos e trinta reais, quarenta e nove centavos), atualizado até março/2010, com base na conta de fls. 152/160. Diante da sucumbência recíproca e do instituto da compensação, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extraia-se o respectivo teor do sistema TEBAS) e da conta de fls. 152/160 para os autos da Execução de Sentença nº 97.0001523-8. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 0005465-71.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos para fixar o valor da execução em R\$ 63.858,10 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), dos quais R\$ 60.817,24 (sessenta mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) pertencem aos substituídos e R\$ 3.040,86 (três mil e quarenta reais e oitenta e seis centavos) são devidos aos advogados. Tudo atualizado até dezembro/2009 e de conformidade com a tabela IV da fundamentação desta sentença. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20094 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal. Condeno os embargados em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em atenção ao que determina o § 4º, do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes, exceto ADETE FRAGOSOS DE MEDEIROS E MARIZA PEREIRA GOMES, em relação às quais não houve sucumbência. Quanto ao embargante, deixo de condená-lo, em face da sucumbência mínima. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66).

8 - 0009646-81.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x GENIVAL RAMOS DA SILVA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para: 1) declarar a extinção da execução em relação GENIVAL CARNEIRO DE ANDRADE, GEORGE ALMEIDA BURITY, GERALDO CASSIANO DE FREITAS, GERALDO MARINHO DO NASCIMENTO, GERALDO MENDES ALCINDO, GERALDO SIMAS, GERALDO VIEIRA, GERALDO VIRGOLINO e GEREMIAS GALDINO SILVA; e 2) fixar o valor da execução em R\$ 52.026,21 (cinquenta e dois mil e vinte e seis reais, vinte e um centavos), atualizados até agosto/2007, em favor de GENIVAL RAMOS DA SILVA, com base na conta oficial (fls. 285/327). Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno os embargados em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atenção ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre eles. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extraia-se o respectivo teor do sistema TEBAS) para os autos da Execução de Sentença nº 0007091-28.2008.4.05.8200. Nos autos da execução, intime-se o embargado GENIVAL RAMOS DA SILVA para fornecer o respectivo CPF e data de nascimento, comprovando, se for o caso, a data de sua aposentadoria, para fins de análise do cabimento da retenção da contribuição para o Plano de Previdência do Social, conforme Lei 10.887/2004. Alerto a Secretaria que do embargado GENIVAL RAMOS DA SILVA deverá ser retido, quando da expedição do precatório, 10% (dez por cento) do valor das custas relativas à execução, conforme determinado na decisão de fl. 108 da execução em apenso, intimando-se o Sindicato exequente para pagamento dos 90% (oitenta por cento) restantes. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0008518-17.1995.4.05.8200 DALVA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA

CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ODETE DIAS DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Do exposto, declaro extinta a presente execução com relação a referida habilitada. Considerando que o feito já se encontra extinto quanto aos autores Dalva Maria de Souza, Sebastiana Vieira de Sousa, Josefa Gertrudes de Souza, intime-se o autor remanescente JOSÉ BRITO CORREIA para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o número de seu CPF a fim de que se possa expedir a requisição de pagamento em seu favor. Escodado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes com a devida baixa na Distribuição, facultando-se o seu desarquivamento caso o referido autor traga aos autos a informação solicitada. P.I.

10 - 0004021-37.2007.4.05.8200 AMAURY GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Cumprir ressaltar que esta magistrada fixou os critérios quanto ao cumprimento da obrigação quando decidiu às fls. 173/174 que os cálculos de fls. 155/156 efetuados pela Assessoria Contábil deste juízo, acordados expressamente pela CAIXA e tacitamente pela parte autora, estão corretos. Posteriormente, os autos foram encaminhados à Assessoria Contábil apenas e unicamente para atualização dos valores não cabendo, portanto, a elaboração de novos cálculos nos moldes trazidos pela autora, em face do que restou decidido por este juízo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora (valor atualizado). Intime-se o advogado para promover a execução da verba honorária.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0003104-28.2001.4.05.8200 MARIA MOREIRA GUEDES E OUTRO (Adv. ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO, SEVERINO CELESTINO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o advogado Adalberto Jacinto de Araújo para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressaltado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

12 - 0005157-69.2007.4.05.8200 ESECHIAS BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Assiste razão ao exequente. Em que pese constar no documento às fls. 21, a informação de "saldo anterior" igual a zero, na data de 04/02/1991, não cabe dizer que a referida conta foi aberta na data de 04/01/1991, ou que não havia saldo nos períodos dos expurgos pleiteados. Atente-se que foi determinada à inversão do ônus da prova, incumbindo a executada à época, apresentar os extratos e a data de abertura e aniversário da conta-poupança referida na exordial. Assim, não apresentando a executada documentos novos que comprovem a data de abertura da conta-poupança 6575-6, entendendo não ser razoável que, cumprindo a parte autora o ônus processual de apresentar documentação idônea que indique a existência da conta em período relativamente próximo aos índices pleiteados, fique em total prejuízo diante da inação da CEF, especialmente por aquela se encontrar sob a tutela do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, a decisão do TRF/5ª Região que manteve sentença condenatória transitou em julgado cabendo a executada cumprir a obrigação que lhe foi imposta. Destarte, à míngua de outros elementos constantes nos autos, comprovadores de saldo à época dos índices pleiteados, mas comprovada a existência da conta-poupança nº 6575-6, cálculo o valor devido, por meio de arbitramento, adotando os parâmetros da Nota Técnica nº. 01/20071. Arbitro o valor de R\$ 1.364,13 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), considerando o(s) índice(s) devido(s), com base em um saldo hipotético de 05 salários-mínimos, por considerar este valor adequado e indicativo da realidade brasileira à época, com base nas regras de experiência comum. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir integralmente a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, considerando os valores apresentados neste despacho, bem como cálculos da contaduría, fls. 144. Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 0002760-03.2008.4.05.8200 TELMA CORREA DA NÓBREGA QUEIROZ (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Ante o exposto, fixo o valor da execução de acordo com a informação da contaduría, ou seja, R\$ 5.032,43 (cinco mil e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) e declaro satisfeita a obrigação, determinada no julgado nos termos do art. 791 do CPC. Expeça-se Alvará em favor do exequente e quanto ao valor remanescente autorizo a transferência em favor da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0007273-14.2008.4.05.8200 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e custas, em virtude de estar amparada pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50, bem como pelo fato de que o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. Isso porque não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único3 do CPC, a resguardar direito futuro do INSS em haver a verba honorária, em sobrevida melhora na situação econômica da parte suplicante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0001603-58.2009.4.05.8200 MARIA SALOMÉ DA COSTA CRISTIANO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, MAURICIO DO CARMO TENORIO). Recebo a apelação da parte autora (fls. 63/65) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte autora, conforme requerido às fls. 68 e 71....

16 - 0002383-95.2009.4.05.8200 PAULO FRANÇA DA SILVA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, WALTER SERRANO RIBEIRO, SYLVIO TORRES FILHO, SEM PROCURADOR). ...Isso posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa. Sem condenação em custas e honorários, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0002386-50.2009.4.05.8200 JOSÉ ALBERTO DA SILVEIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, SYLVIO TORRES FILHO, SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa. Sem condenação em custas e honorários, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0004947-47.2009.4.05.8200 LEONARDO BENICIO DA SILVA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o autor estar amparado pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0005325-03.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. iclea vascoceles de França). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

20 - 0005446-31.2009.4.05.8200 FRANCISCO HUMBERTO CRUZ FREIRE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOÃO CARDOSO MACHADO, EDSO BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Cabe ao advogado peticionar na 7ª Vara para comunicar a litispendência. Suspenda-se o feito aguardando comprovação. P.

21 - 0005712-18.2009.4.05.8200 MARIA NORBENICE OLIVEIRA DE VASCONCELOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

22 - 0007648-78.2009.4.05.8200 SEBASTIAO ANTUNES DE OLIVEIRA (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude de a parte autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

23 - 0000025-26.2010.4.05.8200 PRISCILLA MOURA ARAUJO E OUTROS (Adv. CLAUDECY TAVARES SOARES, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). (...) Diante de todo o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VIII do CPC, para todos os autores. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0005218-22.2010.4.05.8200 RODRIGO BRONZEADO CAHINO (Adv. ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO, RODRIGO BRONZEADO CAHINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 0004696-92.2010.4.05.8200 JOSE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

26 - 0000278-14.2010.4.05.8200 MARIA DA GLÓRIA BEZERRA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por se tratar de matéria de direito e considerando que a matéria fática pode ser provada através de documentos, indefiro o requerimento formulado pela parte autora (fls. 232/233) quanto à oitiva da testemunha. Intime-se....

27 - 0002038-95.2010.4.05.8200 JORGE ALBERTO CAVALCANTI ROCHA, REPR. POR, SURAMA ROCHA TAVARES (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO, RICARDO RAFAEL DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Converto o julgamento do feito em diligência. 2. Em face da conversão, pelo TRFª Região, do agravo de instrumento sob nº.0006405-27.2010.4.05.0000 em agravo retido, dê-se vista ao autor para pronunciação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 523, § 2º, do CPC.(...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 0005297-45.2003.4.05.8200 AGRO INDUSTRIAL TABU LTDA (Adv. TANEY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, PAULO ELISIO BRITO CARIBE, CARMEM LUCIA GUEDES DE LUCENA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 0006453-63.2006.4.05.8200 MARIO DE LEMOS ALVES FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento n.º 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista ao impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do julgado, haja vista o retorno dos autos da instância superior.

30 - 0005807-48.2009.4.05.8200 IRINEU FRANCISCO BARBOSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista ao impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior.

31 - 0000872-22.2010.4.05.8202 VALDEREDO ALVES DA SILVA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DA PARAIBA - OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, a confirmar a liminar, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade impetrada corrija a peça processual e as demais questões atinentes à segunda fase do Exame de Ordem de 2009.2 elaborada pelo impetrante; e, acaso atingida a pontuação mínima, seja incluído no rol de aprovados do referido Exame. Sem honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária requerida na inicial. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

32 - 0008159-81.2006.4.05.8200 ADELMA ANDRADE DE LIMA E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

33 - 0001228-57.2009.4.05.8200 HUGO EMANUEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE SOUZA (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Haja vista tratar-se de fazenda pública, intime-se o exequente para promover a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC, apresentando memória atualizada e discriminada de cálculo....

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

34 - 0005458-79.2008.4.05.8200 ALMIO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao embargado para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 0000828-29.1998.4.05.8200 GERMANA COUTINHO LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x JARISMAR VICENTE DE SOUSA E OUTROS x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (TRT). (...) Os exequentes concordaram com os cálculos da Contaduría Judicial, fl. 403. A UNIÃO alega que os autores FAUZI ELESBAO FELIPE, JUCIANE FARIAS BARBOSA, RACHEL MAIA HENRIQUES RIBEIRO e ROBERTO MOURA MARTINS ajuizaram ação, com idêntico objeto, perante a 7ª Vara da Seção Judiciária do DF. Anexou extrato das consultas processu-

ais, fls. 429/438. De fato, tais extratos comprova que os exequentes FAUZI (processo nº. 2007.34.00.035246-1), JUCIANE (processo 2007.34.00.035259-5), RACHEL e ROBERTO (processo 2007.34.00.035261-9), todos patrocinados pelos advogados Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11555) e Andreza Alves de Sousa Dantas (OAB/RN 4137), foram vencedores em ação cujo objeto registrado no sistema de consulta processual do TRF/1 é "gratificação incorporada - sistema remuneratório e benefícios - servidor público civil - administrativo", ou seja, aparentemente o mesmo objeto da presente ação. Ressalto ainda que nos aludidos processos já houve expedição de precatórios. Isso posto, por ora, espera-se RPV somente em favor de GERMANA COUTINHO LUCENA, JARISMAR VICENTE DE SOUSA e MÉRICA BRANDÃO RAMALHO DE BRITO, observando-se os valores apurados pela Contadoria Judicial à fl. 381. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove se as sentenças proferidas pelo Juízo Federal do Distrito Federal porventura tem objeto diverso. Defiro o pedido de retenção dos honorários contratuais nos valores devidos em favor de GERMANA.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 0000329-59.2009.4.05.8200 ESPÓLIO DE JOSÉ VERIATO DE SOUZA, REP. POR ELZA MARIA CHAVES VERIATO DE SOUSA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0007221-18.2008.4.05.8200 ELIZABETE MARCONE HILÁRIO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, EMERSON NEVES DE SIQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 0005431-62.2009.4.05.8200 SAULO PINTO BRANDAO (Adv. BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

39 - 0006135-75.2009.4.05.8200 LUIZ ARMANDO COSTA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 10(dez) dias. I.

40 - 0004695-10.2010.4.05.8200 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

41 - 0006803-12.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

42 - 0008825-43.2010.4.05.8200 JOSE CAMPOS DA TRINDADE (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv.

SEM PROCURADOR). Apesar da comprovação da aposentadoria do requerente, como se depreende das fls. 15, não há a data específica de sua concessão, informação imprescindível ao deslinde da demanda. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento probatório da data inicial de sua aposentadoria, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO-11
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-2
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-18
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7,18,34
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-8
 AMANDA LUNA TORRES-39
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-4
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-32
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2
 ANTONIO BARBOSA FILHO-7,34
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-23
 ARDSON SOARES PIMENTEL-3
 ARLINETTI MARIA LINS-4
 ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO-24
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-19
 BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-38
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-8
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15,37
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-38
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-28
 CARMEM LUCIA GUEDES DE LUCENA-28
 CLAUDECY TAVARES SOARES-23
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-16
 CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-20
 DANIEL COSTA GOMES-39
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-39
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-20
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-16,17
 DIOGO ASSAD BOECHAT-36
 DORIS FIÚZA CHAVES-41
 EDSON BATISTA DE SOUZA-20
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19,35
 EMERSON NEVES DE SIQUEIRA-37
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,12
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-35
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,13,36
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-3
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-6
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-18
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,35
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15,22,37
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-4
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9
 iclea vascoceles de frança-19
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-25,40
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-16,17
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-21
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-29,30
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-32
 JALDELENIJO REIS DE MENESES-7,34
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JEOFTON COSTA DA SILVA-16,17
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-6
 JOAO CAMILO PEREIRA-1
 JOÃO CARDOSO MACHADO-20
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-7,34
 JOSE ARAUJO FILHO-17,22,33
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-10
 JOSE COSME DE MELO FILHO-9
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-20
 JOSE LUIS DE SALES-26
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-27
 JOSE RAMOS DA SILVA-19,35
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-11
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-14
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-32
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,42
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-29,30
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-20
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-20
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10,13
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15,22,37
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-31
 LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO-27
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-41
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,22,37
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-38,39
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-27

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,20
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-13
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-14
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-15
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-8
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,20
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5
 NELSON AZEVEDO TORRES-20
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-14
 PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-16,17
 PAULO ELISIO BRITO CARIBE-28
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-20
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-14
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-5,21
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-9
 RENATA PESSOA DONATO-33
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-39
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-8
 RICARDO RAFAEL DE FIGUEIREDO-27
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-39
 RODRIGO BRONZEADO CAHINO-24
 ROSENO DE LIMA SOUSA-1
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-8
 SEVERINO CELESTINO SILVA-11
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-39
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3
 SYLVIO TORRES FILHO-16,17
 TANEY FARIAS-28
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-36
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-39
 VALCICLEIDE A. FREITAS-11
 VALTER DE MELO-15,22,37
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-37
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-39
 WALTER SERRANO RIBEIRO-16,17
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-23
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-35
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-18
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19,35
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-27

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000245-3/2011

PROCESSO Nº: 0001647-48.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CIPEL MATERIAS ELETRICOS LTDA e outro
 DEVEDOR(ES):
 CIPEL MATERIAS ELETRICOS LTDA, CPF/CNPJ nº 02.964.206/0001-67 e REGINALDO TARGINO DA SILVA, (CPF nº 207.413.324-34), na qualidade de co-devedor.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 15.690,52 (atualizada até 29/06/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42604002143-16, 42606002077-55.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 09 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000280-5/2011

PROCESSO Nº: 0011227-05.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ENORFRIO EMPRESA NORDESTINA DE REFRIGERACAO LTDA e outro

DEVEDOR(ES): ENORFRIO EMPRESA NORDESTINA DE REFRIGERACAO LTDA, CPF/CNPJ nº 08.730.483/0001-91, na pessoa de seu representante legal Sr. AECIO DE OLIVEIRA BEZERRA PESSOA, CPF nº 006.786.274-87 na qualidade de co-devedor.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.208,20 (atualizada até 26/11/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42407000096-75.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 14 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000254-2/2011

PROCESSO Nº: 0001097-53.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FÁBIO DIAS CABRAL

DEVEDOR(ES): FÁBIO DIAS CABRAL, CPF nº 009.991.754-83.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 21.207,32 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4210600080902.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara